

## CONTRATO

**Aquisição de licenças do software Zendesk para melhoria do atendimento não presencial da AT.**

**Processo N.º 32/ADCM/AT/2021**

Celebram o presente contrato, no montante global de €53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, XXXXX, no uso de competência subdelegada

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, Attic Master, Unipessoal, Lda., NIPC: 514904429, com sede na Rua Quinta dos Gafanhotos, N.º16, 3º Dto- 2775-734 Carcavelos, representada no presente ato por, XXXXX, com o cartão de cidadão n.º XXXXX, válido até XXXXX, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas

### Clausula 1º

#### Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é aquisição de licenças do software Zendesk para melhoria do atendimento não presencial da AT, conforme se refere:

Descrição das licenças	Quantidade
Zendesk Support Professional	10
Zendesk Data Center Location	10
Zendesk Chat Enterprise	60

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

### **Clausula 2º**

#### **Local de prestação**

O local da disponibilização da chave de acesso ao *software*, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

### **Clausula 3º**

#### **Prazo de Entrega**

O prazo de entrega do licenciamento de *software*, deverá ocorrer até ao limite de 5 dias contados a partir da produção de efeitos do contrato.

### **Clausula 4º**

#### **Prazo de Execução**

A produção de efeitos do presente contrato tem início a 9 de outubro de 2021 e terá a duração de 12 meses, contados a partir da disponibilização da chave de acesso ao *software*.

### **Clausula 5º**

#### **Preço contratual e forma de pagamento**

1. O preço contratual é de €53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta euros), S/IVA, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, conforme se refere:

<b>Descrição das licenças</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário S/IVA</b>	<b>Valor Total anual S/IVA</b>
Zendesk Support Professional	10	49,00 €	5.880,00 €
Zendesk Data Center Location	10	40,00 €	4.800,00 €
Zendesk Chat Enterprise	60	59,00 €	42.480,00 €
<b>Total</b>	<b>80</b>		<b>53.160,00 €</b>

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após disponibilização da chave de acesso ao *software*.

**Clausula 6º****Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao *software*.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

**Clausula 7º****Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP

**Clausula 8º****Deduções nos pagamentos**

O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do presente contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**Clausula 9º****Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 365$ , em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Primeiro Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Clausula 10º**

#### **Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
  - a) A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

### **Clausula 11º**

#### **Nomeação de Gestor**

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar XXXXX, XXXXX, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato XXXXX, com os contatos: Email: XXXXX e Telefone: XXXXX

### **Clausula 12º**

#### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da data de 9 de outubro de 2021, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Clausula 13º**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Clausula 14º**

#### **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 8 de junho de 2021, do Sra. Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 660020216600004861, contendo anexo a informação n.º 607/DC/AT/2021, de 18/05/2021.
5. Por despacho de 23-06-2021 da Sra. Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 660020216601005316, contendo anexo a informação n.º 741/DC/AT/2021, de 21/06/2021, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
6. O encargo total resultante do presente contrato é de €53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta euros), S/IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2021, sob a rubrica com a classificação económica da despesa

02.02.05.B0.00 – “Locação – Material de Informática”, a que corresponde o compromisso n.º 6952118988.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos 6 dias do mês de julho de 2021, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

**Primeiro Outorgante**



---

(Autoridade Tributária e Aduaneira)

**Segundo Outorgante**



---

(Attic Master, Unipessoal, Lda.)